

LEI Nº 12.607, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberlândia para o exercício de 2017, em R\$ 2.534.134.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	367.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal	1.688.510.000,00
II - Receita do Orçamento da Seguridade Social	
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	639.485.000,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Dependente	0,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Independente	206.139.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	845.624.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	2.534.134.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que tange à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	2.242.463.202,00
Receitas Tributárias	474.270.660,00
Receitas de Contribuições	101.047.000,00
Receitas Patrimoniais	62.298.500,00
Receitas Agropecuárias	5.000,00
Receitas de Serviços	231.174.306,00
Transferências Correntes	1.268.108.849,00
Outras Receitas Correntes	105.558.887,00

Total do Orçamento Fiscal	1.688.510.000,00
II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social	
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	639.485.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Dependente	0,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta - Independente	206.139.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	845.624.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	2.534.134.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação constantes desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas -Receitas e Despesas Correntes e de Capital- e programáticas - Programas.

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	57.635.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.810.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	13.385.000,00
Secretaria Municipal de Obras	112.955.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	141.662.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	115.802.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	2.800.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	23.331.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Ciência e Tecnologia	2.100.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	6.100.000,00
Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas e Segurança Cidadã	8.423.000,00
Subtotal	1.918.005.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL	21.100.000,00
Fundação Excelência Rural de Uberlândia - FERUB	1.850.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia - IPREMU	148.703.000,00
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	367.000.000,00

Indústria	2.000,00
Comércio e Serviços	1.081.000,00
Desporto e Lazer	20.894.000,00
Encargos Especiais	40.310.000,00
Subtotal	2.460.528.000,00
Reserva do RPPS	57.436.000,00
Reserva de Contingência	16.170.000,00
Subtotal	73.606.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.534.134.000,00

Art. 7º O orçamento da Processamento de Dados de Uberlândia - PRODAUB, é fixado em R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Para ajustes na programação orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

Art. 12. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções n°s 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002 e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 14. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2017 contido na Lei n° 11.676, de 27 de dezembro de 2013 - PPA 2014-2017, na Lei n° 12.480, de 10 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 15. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta